



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº141, DE 27 DE MARÇO DE 2.008.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº005/2008, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **Rogério Aparecido dos Santos Paula**, sediada nesta cidade na Rua Elbert Vilela, nº 1900, Bairro Kennedy, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.398.876/0001-87, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- **área de terreno com 822,72m<sup>2</sup>**, situado nesta cidade, sendo o lote de nº 08 (oito) na quadra 02 (dois), no Distrito Industrial II, na Rua "G", confrontando **pela frente** numa extensão de 10,21 metros lineares com a dita rua; **pela lateral direita** numa extensão de 86,97 metros lineares com o lote de nº 07 (sete) da mesma quadra; **pela lateral esquerda** numa extensão de 81,10 metros lineares com o lote de nº 09 da mesma quadra; e pelos **fundos**, numa extensão de 10,73 metros lineares, com área verde pertencente à Municipalidade, tudo conforme levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados e arquivados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais. Loteamento registrado no serviço registral da comarca sob a matrícula nº 28.078, Livro 21F.

Art. 2º - A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção, pela donatária, de uma unidade industrial, cuja planta deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura pública de doação.

Art. 3º - A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade, impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, salvo na forma do disposto no § 2º deste artigo.

§1º - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade vigorarão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

§2º - A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 5º - A presente lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 115, de 10 de outubro de 2007.

Prefeitura Municipal de Lavras, MG, em 27 de março de 2008.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal